



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 309235/2017

Interessada - Maísa Rodrigues Arantes

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT

Advogado - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 28/11/2023

Acórdão nº 586/2023

Auto da Infração nº 156614 de 06/12/2017. Por causar dano ambiental a unidade de preservação através de APP; por causar impedimento da regeneração da vegetação; por executar atividade de pescaria, cria e recria de bovinos, sem a devida autorização do órgão ambiental competente; por descumprimento de embargo nº 104406 de 25/04/2016; por penetrar em U.C conduzindo instrumento próprio para caça sem licença. Decisão Administrativa nº 3512/SGPA/SEMA/2021, homologada em 27/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 2.404.250,00 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 48, 66, 91 e 92, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como o perdimento dos bens apreendidos descritos nos Termo de Apreensão nº 1587014/158013/158012 de 06/12/2016. Requereu a Recorrente: o reconhecimento da prescrição punitiva e/ou reconhecimento do devido processo legal, e/ou reconhecimento da existência de licenciamento ambiental e/ou atribuição do valor da multa para o mínimo legal. Voto do Relator: acolheu o recurso para sua análise e votou pela manutenção da decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 3512/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 2.404.250,00 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 48, 66, 91 e 92, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e perdimento dos bens apreendidos descritos nos Termo de Apreensão. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da Guardiões da Terra

Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira

Representante da AMM

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.